



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra :

Portaria n.º 7:977 — Regulamenta o decreto-lei n.º 24:854, que permite ao Ministro, sempre que o julgue conveniente ou necessário, a colocação, em unidades ou quartéis gerais, de todos os militares que estejam em outros serviços, sem exceptuar aqueles que ocupem lugares obtidos por concurso.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

2.ª Repartição

Portaria n.º 7:977

Sendo necessário regulamentar o decreto-lei n.º 24:854, de 7 de Janeiro do corrente ano, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra:

a) Os oficiais e sargentos que hajam sido deslocados nos termos do decreto-lei n.º 24:854, de 7 de Janeiro do corrente ano, adquirirem o direito de regressar à sua anterior situação, quando tenham completado trezentos e sessenta e cinco dias de serviço efectivo no quartel general ou unidade onde tenham sido colocados.

Para a contagem dêste tempo de serviço não será tido em consideração o decorrido no gozo de qualquer licença nem o prestado em qualquer serviço que não seja de nomeação por escala e diga respeito ao quartel general ou unidade onde está colocado.

O regresso do oficial ou sargento à situação anterior será consequência de requerimento do interessado, mas sem perda do direito aos abonos discriminados no regulamento de ajudas de custo.

b) Beneficiam do disposto no decreto-lei n.º 24:854,

de 7 de Janeiro do corrente ano, e nesta portaria todos os oficiais e sargentos que há mais de trezentos e sessenta e cinco dias, contados nos termos da alínea anterior, prestem serviço em qualquer quartel general ou unidade; a sua nova colocação porém será condicionada pelas vagas que haja necessidade de preencher em quartéis gerais ou unidades, atendendo-se no entanto, sempre que seja possível, ao seu pedido.

No caso de haver mais de um pedido, serão atendidos pela ordem de mais tempo de serviço nos quartéis gerais ou unidades onde prestam serviço e em caso de igualdade à antiguidade de posto.

c) Não beneficiam do referido decreto e do disposto nesta portaria os militares cuja colocação tenha sido consequência de punição imposta.

d) A colocação de oficiais e sargentos nos quartéis gerais e unidades obedecerá, sempre que circunstâncias imprevistas ou legais o não justifiquem, a uma escala.

A escala para as colocações que importem satisfação de condições de promoção será organizada em cada arma ou serviço por ordem decrescente de antiguidades; para todas as outras colocações a nomeação começará pelos mais modernos.

e) Os oficiais e sargentos que, colocados em conformidade com o disposto no referido decreto-lei n.º 24:854 e nesta portaria, se não apresentarem no quartel general ou unidade onde foram colocados no prazo de dez dias serão considerados em diligência a reunir e não poderão prestar qualquer outro serviço nem receber outros abonos que não sejam os vencidos nesta situação.

Quando o motivo alegado seja o de doença, e esta confirmada, deverão ser mandados apresentar à junta hospitalar de inspecção, que verificará da sua aptidão física para o serviço.

Ministério da Guerra, 17 de Janeiro de 1935.— O Ministro da Guerra, *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*.